

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TCESP**

Despacho GP

PROCESSO: SEI nº 0001067/2020-13.

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

OBJETO: Cobertura das despesas de energia elétrica das UR-5 (Presidente Prudente) e UR-18 (Adamantina).

EMPRESA: Energisa Sul-Sudeste – Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA).

EM EXAME: Inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; autorização para contratação, respectiva despesa e emissão de nota de empenho estimativa.

EXERCÍCIO: 2025.

VALOR: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Vistos.

Tratam os autos de proposta de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso I, Lei nº 14.133/2021, objetivando a contratação direta da empresa Energisa Sul –Sudeste – Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA), pelo valor estimado de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), para cobertura de despesas com energia elétrica das Unidades Regionais de Presidente Prudente (UR-5) e de Adamantina (UR-18) no exercício de 2025.

Os recursos financeiros para o corrente exercício foram devidamente reservados, consoante manifestação do GDCF (1125385), estando tais valores previstos no Planejamento Orçamentário Setorial de 2025 e na Lei nº 18.078, de 03/01/2025.

Diante do exposto, nos termos do aludido artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 2º, incisos IX e X, da Resolução¹ nº 21/2023 desta E. Corte, **DECLARO INEXIGÍVEL** a licitação e **AUTORIZO** a contratação direta da empresa Energisa Sul – Sudeste – Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA), bem como a realização da despesa na importância prevista de **R\$ 78.000,00** (setenta e oito mil reais).

Ao **DGA** para providências cabíveis, incluindo-se as pertinentes à publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

¹RESOLUÇÃO Nº 21/23 - ARTIGO 2º - COMPETE À PRESIDÊNCIA DO TCESP:

(...)

IX - DISPENSAR OU CONSIDERAR INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO;

X - AUTORIZAR A DESPESA, MEDIANTE PRÉVIA RESERVA DE RECURSOS.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ROQUE CITADINI, Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, em 06/02/2025, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 708386209275449193842515912143645613429995057112



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1133865** e o código CRC **BB3D592E**.